Ofício GAB.PMCF nº 56/2024

Coronel Fabriciano/MG, 26 de novembro de 2024.

Assunto: *Encaminha projeto de lei altera o artigo 8° da Lei n.° 4.533 de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.*

Sr. Presidente,

Nesta cordial visita, externo os nossos sinceros cumprimentos e, oportunamente, encaminhamos projeto de lei para discussão e apreciação pelos ilustres Vereadores (a) requerendo nos termos regimentais que estes sejam analisados em ***REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA C/C ARTI 135 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL,*** tendo em vista a relevância da matéria. Nos termos das justificativas anexas.

Salientamos que estaremos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da análise do projeto.

Agradecemos o acolhimento da propositura nos colocando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

O Prefeito do Município,

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Dados: 2024.11.26 17:43:17 -03'00'

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luciano Lugão da Silva
DD Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG
Rua Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG;
CEP: 35170-300

J U S T I F I C A T I V A

A proposta de elevação do percentual de suplementação orçamentária em 3% no artigo 8º da Lei n.º 4.533/2023, que institui a Lei Orçamentária Anual (LOA), fundamenta-se na necessidade de oferecer maior flexibilidade na execução orçamentária ao longo do exercício financeiro, possibilitando respostas mais eficientes às demandas dinâmicas de serviços públicos essenciais.

Essa adequação torna-se imprescindível diante das incertezas econômicas e das variações nas demandas por serviços que surgiram desde a elaboração inicial do orçamento. O percentual adicional permitirá ao gestor público ajustar as alocações de recursos de forma mais ágil, sem a necessidade de remanejamentos extensivos ou de frequentes propostas de alteração à legislação orçamentária ao longo do ano.

Ademais, o acréscimo de 3% não compromete o equilíbrio fiscal, pois os ajustes serão realizados exclusivamente dentro dos limites da receita e da despesa autorizadas, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da transparência orçamentária.

Portanto, a alteração proposta visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, atendendo às necessidades emergentes e ao mesmo tempo assegurando o cumprimento das diretrizes legais de controle e execução orçamentária.

Contando com a cooperação dos edis, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004

Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Dados: 2024.11.26 17:43:35 -03'00'

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º_____ , 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

"***Dispõe sobre a majoração do percentual de suplementação nos termos da Lei n.º 4.533 de 15 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual e dá outras providências***".

O povo do Município de **Coronel Fabriciano**, por seus representantes **APROVA**, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o artigo 8º da Lei n.º 4.533 de 15 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual, sendo o percentual de suplementação elevado em 3% (três por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações".***

Art. 2º – O percentual de elevação obedecerá às disposições da Lei n.º 4.533 de 15 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 06 de novembro de 2024.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO:68726244004
Dados: 2024.11.26 17:43:48 -03'00'

Dr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal